DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.657, DE 13 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre os critérios para a concessão de uso das dependências e das instalações do imóvel localizado nas proximidades do bairro Jardim Redentor, pertencente ao Município de Paulo de Faria/SP, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a conceder, a título de concessão de uso, com a finalidade de exploração comercial, nos moldes que convier a Administração e o interesse público, e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município – LOM, as dependências do imóvel localizado nas proximidades do bairro Jardim Redentor, pertencente ao Município de Paulo de Faria/SP, objeto da matrícula n° 144, do Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição:

"Uma propriedade rural, denominada 'Chácara", com área aproximada de 2,42 hectares de terras, ou seja 1 alqueire, mais ou menos, nos subúrbios desta cidade de Paulo de Faria, toda cercada por arame farpado, e confronta os seus diversos lados com o outorgante adquirente (pelo córrego das pontes, com a estrada de rodagem que vai desta cidade vai a Barretos, e com Silvia Mara Coutinho por dois lados, contendo como benfeitorias um paiol velho e um pequeno curral em ruínas."

Art. 2° Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, nos termos do caput do artigo anterior, os equipamentos, maquinários e instalações que se encontram no imóvel, como incentivo e apoio às atividades a serem desenvolvidas, cujas descrições e avaliações dos bens constarão de inventário próprio.

Art. 3° A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município, de acordo com o § 1°, do art. 96, da Lei Orgânica do Município – LOM.

Art. 4° Será de responsabilidade da Pessoa Jurídica, para a qual será concedido o uso do imóvel descrito no art. 1°, todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou eventuais reparos, pelo uso daquele.

Art. 5° Caberá ao concessionário a obediência às normas de equilíbrio ambiental, às relativas à segurança e à medicina do trabalho, bem como às posturas municipais.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 13 agosto de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Portarias

PORTARIA Nº 4.967, DE 02 DE AGOSTO DE 2.018.

"Altera a Portaria nº 4.965, de 01 de agosto de 2.018, a qual "Fica instituída a Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar, no Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências' e dá outras providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no artigo 44 da Lei 1.494, de 19 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO, também, a criação da Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a possibilidade da revisão de ofício dos atos de outorga por força do "princípio da autotutela" esboçado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

RESOLVE

Art. 1º: Fica instituída a Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar do Município de Paulo de Faria/SP, conforme dispositivo no artigo 44, da Lei 1.494, de 19 de junho de 2015, as seguintes representatividades:

I- Representante Conselheiro Municipal dos Direitos, representante governamental;

- Membro Titular –

IARA MARLENE TREVISAN CLÉ

RG: 21.191.746-SSP/SP

- Membro Suplente –

EDSON NAZARÉ DE OLIVEIRA

RG: 10.643.075-SSP/SP

II- Representante Conselheiro Municipal dos Direitos, representantes das organizações não-governamentais:

- Membro Titular –

VAELINTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

RG: 28.787.065-0-SSP/SP

- Membro Suplente –

VERALICE FERREIRA GALO DE MORAES

RG: 12.142.604-SSP/SP

III- Representante do Conselho Tutelar:

- Membro Titular –

ELIZABETH DE LIMA RETTUCCI PATROCÍNIO

RG: 20.720.404 –SSP/SP

- Membro Suplente –

ROSANGELA PERPÉTUO DE ASSIS

RG: 26.292.508-05-SSP/SP

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, permitida recondução, nos termos do § 1º do art. 44, da Lei nº 1.494, de 19 de Junho de 2.015.

Art. 3º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 02 de agosto de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publique-se, registre-se e comunique-se.

JUSSARA DE OLIVEIRA BERTELI

-Diretora do Dep. Administrativo, Finanças e Contábil-

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal 2017-2020
PAULO DE FARIA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, levando em conta o princípio da transparência e participação popular, e de conformidade com o Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público que fará realizar **Audiência Pública** no dia **28/08/2017 (terça-feira) a partir das 19:00 horas**, nas dependências da Casa de Cultura José Vasconcelos Rezende, sita. a Rua Zenha Ribeiro nº 1190, para recebimento de sugestões para possível inclusão no **Projeto de Lei Orçamentária para 2019 (LOA 2019)**. Assim, ficam os membros da comunidade local, presidentes dos Clubes de Serviços e das Associações de Classes, Chefes de Cultos Religiosos, bem como as Autoridades constituídas deste Município, convidados a participarem da referida Audiência Pública.

Paulo de Faria/SP, 14 de Agosto de 2018.

Marlon José Bernardes Pereira
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.